



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/07/2023

LEI Nº 5.348, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

(Regulamentada pelo Decreto nº [154/2023](#))

Dispõe sobre a Autorização para Implantação Estacionamento Rotativo Tarifado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Torres, o Estacionamento Rotativo Tarifado, para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. As vias públicas abrangidas pela presente Lei são as constantes no anexo único.

DA SINALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 2º As vias e logradouros públicos que integram o Estacionamento Rotativo Tarifado deverão ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

Art. 3º A ocupação da vaga na Zona Azul não poderá exceder a 04 (quatro) horas durante o seu horário de funcionamento.

§ 1º A ocupação que se refere o caput deste artigo terá valores progressivos, de acordo com o tempo permanência do usuário, sendo:

I - nas duas primeiras horas possuirá tarifação conforme Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II - na terceira e quarta horas possuirá tarifa 5 (cinco) vezes o valor da hora que se refere o inciso anterior.

§ 2º Serão computadas como horas contínuas, os veículos que permanecerem na mesma vaga de estacionamento;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com [nossa Política de Privacidade](#)

Art. 4º Haverá área de estacionamento para veículos de Pessoa com Deficiência (PCD) e área de estacionamento para veículos de Pessoa Idosa, ambos devidamente identificados e com autorização

conforme legislação específica.

DA TARIFA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º A utilização de vaga no estacionamento Rotativo Tarifado far-se-á mediante pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal, em equipamento multivagas existentes nas vias e logradouros públicos e/ou dispositivos eletrônicos aprovados também pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A área de Estacionamento Tarifado será denominada Área Azul e será cobrado nos seguintes dias e horários:

I - Na alta temporada, compreendida entre os dias 15 de dezembro a 15 março:

a) de segunda-feira a sábado, das 09h às 19h;

II - na baixa temporada entre o dia 16 de março a 14 de dezembro:

a) de segunda-feira a sábado, no horário das 9h às 18h.

Art. 7º A tarifa relativa ao tempo de uso do estacionamento, inclusive sua política tarifária, será fixada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A tarifa referida no caput será estabelecida por Comissão composta por:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Administração e Atendimento ao Cidadão;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e

III - 02 (dois) Vereadores indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, desde o momento da ocupação da vaga até a emissão do comprovante de pagamento.

Parágrafo único. VETADO

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º Constituem infrações à presente Lei:

I - Estacionar nas áreas regulamentadas sem o devido recolhimento da tarifa de estacionamento rotativo através de comprovação de pagamento;

II - Manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do comprovante de pagamento;

III - Usar comprovante de pagamento adulterado;

Valorizamos sua privacidade

IV - Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nela inseridas; Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

V - Manter o veículo estacionado após o prazo máximo de 04 (quatro) horas.

Art. 10. O veículo enquadrado na hipótese do inciso V do artigo anterior, estará sujeito a guincho e imediato auto de infração de trânsito.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência dos incisos I, II, III e IV, do art. 9º da presente Lei, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação mediante pagamento de TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 horas após ter sido notificado pelo sistema de fiscalização, no valor de:

I - 08 (oito) horas de tarifa de estacionamento da área em que foi notificado, nas infrações previstas nos itens I e III; e

II - 4 (quatro) horas de tarifa de estacionamento da área em que foi notificado, nas infrações previstas nos itens II e IV.

Art. 12. A não regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido implicará a homologação, pela autoridade municipal de trânsito, do Auto de Infração de Trânsito, emitidos por seu agente conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito e resolução pertinente.

DAS RECEITAS

Art. 13. As receitas percebidas com o Estacionamento Rotativo Tarifado serão revertidas para:

I - 100% (cem por cento) do recurso para aplicação em manutenção viária, sinalização de trânsito e sinalização turística.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal criará em vias e logradouros do Estacionamento Rotativo Tarifado, vagas de estacionamento com tempo de permanência e valores diferenciados, quando se fizer necessário para o controle da excessiva demanda de vagas em subáreas específicas conforme estudos técnicos prévios.

Art. 15. Para a realização de eventos e comemorações de datas festivas, o Município de Torres poderá suspender o trânsito e estacionamento de veículos nas vias que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A suspensão que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo que se fizer necessário, sem que isso produza qualquer direito de indenização ao concessionário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 11 de abril de 2023.

Carlos Alberto Matos de Souza, Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Maik ScharDOSim Scheffer, Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Valorizamos sua privacidade

Anexo I

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com [nossa Política de Privacidade](#)

Ruas que compõem a Zona Azul:

Av. Baraço do Rio Branco, entre a Av.do Riacho e Av. Silva Jardim;

Rua XV de Novembro, entre a Av. Silva Jardim e Rua Marechal Deodoro;

Rua Manoel de Matos Pereira, entre a Rua Borges de Medeiros e Rua Alexandrino de Alencar;
Rua Ju?lio de Castilhos, entre o início da Praça Coronel Severiano Rodrigues e Rua Borges de Medeiros;
Av. Jose? Bonifácio, entre a Rua Borges de Medeiros e Rua Jose? Guilherme Raupp;
Rua Jose? Anto?nio Picoral, entre a Rua Joaquim Porto e Av. Beira Mar;
7 Rua Joaquim Porto, entre a Av. do Riacho e Rua Marechal Deodoro;
Av. General Oso?rio, entre a Rua Joaquim Porto e Rua Alexandrino de Alencar;
Rua Desembargador Vieira Pires, entre a Av. General Oso?rio, Sete de Setembro e Borges de Medeiros;
Rua Borges de Medeiros, entre a Av. General Oso?rio e Rua Jose? Anto?nio Picoral;
Av. Benjamin Constant, entre a Av. Jose? Maia Filho e a Rua Leonardo Truda;
Av. Silva Jardim, entre a Av. Jose? Maia Filho e a Rua Almirante Barroso;
Av. Itapeva, entre a Av. Silva Jardim e Rua Desembargador Vieira Pires;
Rua Marechal Deodoro, entre a Rua Joaquim Porto e Av. Beira mar;
Rua da Praça Pinheiro Machado;
Rua Manoel Fortunato de Souza, entre a Avenida General Osório e a Av. Benjamin Constant;
17.Rua General Firmino Paim, entre a Av. General Osório e a Av. Benjamin Constant;
Rua Alexandrino de Alencar, entre a Rua Alcino P. Rodrigues e a Av. Benjamin Constant;
Rua Leonardo Truda, entre a Rua Alcino P. Rodrigues e a Av. Benjamin Constant;
Rua Alcino Pedro Rodrigues, entre a Rua Alexandrino de Alencar e a Rua Leonardo Truda;
Rua Flores da Cunha, entre a Rua Alexandrino de Alencar e a Rua Leonardo Truda.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)